

LEI Nº 3.406, de 6 de novembro de 1998

***Retifica redação de dispositivos da Lei nº 3.399,
de 23 de setembro e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam retificados os números de matrículas de imóveis consignados nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei nº 3.399, de 23 de setembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I - Lote de nº 10, Quadra 19, Zona 10, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), tendo 12,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo Myrrha; 25,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote de nº 11; 25,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 09 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 19, procedente da Matrícula nº 13.083, Livro 2-BI, fls. 083, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

II - Lote de nº 11, Quadra 19, Zona 10, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), tendo 12,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo Myrrha; 25,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote de nº 12; 25,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 10 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 18, procedente da Matrícula nº 13.083, Livro 2-BI, fls. 083, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 6 de novembro de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO

Procurador Geral Adjunto do Município

VGGP/vnm

